

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2020.
Carta – Sindipetro – RJ – nº 125/2020.

À

Petrobras Transportes S.A. – Transpetro

Att.: Gerente Executiva de RH – Claudia Padilha de Araujo Gomes

Att.: Gerente Setorial de Rel. Trab. e Sindicais – Felipe Pacheco Teixeira

Assunto: COVID-19

Chegou a este sindicato a informação de que um trabalhador da Ilha Redonda testou positivo para a COVID-19, sendo que este trabalhador trabalhou por um turno completo no dia 04/05, e mesmo assintomático realizou a coleta para o exame RT-PCR no final deste turno, já na manhã do dia 05/05. Mesmo sem o resultado do exame realizado, retornou ao trabalho no dia 08/05, sendo dispensado do trabalho apenas algumas horas depois do início de sua jornada de trabalho, com a informação de que seu exame deu positivo para a COVID-19.

Ainda, este trabalhador teve contato no dia 25/04 com o trabalhador que veio a óbito no dia 29/04/2020 com suspeita de COVID-19. Diante destes fatos, este sindicato solicita:

- A imediata aplicação de testes para a COVID-19, tanto testes RT-PCR quanto os testes rápidos, para TODA a força de trabalho do TABG, próprios e terceirizados.
- A imediata quarentena para o trabalhador e o retorno às atividades laborais condicionado a um resultado de exame RT-PCR negativo e IgG sorológico positivo, para a COVID-19.
- A imediata quarentena para toda a turma B da Ilha Redonda, com aplicação de exames RT-PCR para todos os trabalhadores, com retorno às atividades laborais condicionado a um resultado de exame RT-PCR negativo para a COVID-19 e para os trabalhadores que em algum momento tiveram o diagnóstico de COVID-19, a comprovação sorológica de IgG positivo.
- A imediata quarentena para os trabalhadores que utilizam o mesmo carro de turno que o trabalhador supracitado, desde o dia 25/04/2020 até o dia 08/05/2020, incluindo aí os motoristas do carro, com retorno às atividades laborais condicionado a um resultado de exame RT-PCR negativo para a COVID-19 e para os trabalhadores que em algum momento tiveram o diagnóstico de COVID-19, a comprovação sorológica de IgG positivo.
- A imediata quarentena para os trabalhadores que realizaram o transporte do trabalhador por lanchas, desde o dia 25/04/2020 até o dia 08/05/2020, com retorno às atividades laborais condicionado a um resultado de exame RT-PCR negativo para a COVID-19 e para os trabalhadores que em algum momento tiveram o diagnóstico de COVID-19, a comprovação sorológica de IgG positivo.

- A imediata higienização dos transportes e das estações de trabalho utilizadas pelo trabalhador.
- A emissão de CAT para o trabalhador que testou positivo para a COVID-19.
- Que seja enviado para a Médica do Trabalho desta entidade, [REDACTED] os resultados dos testes já realizados para COVID-19 de toda a força de trabalho do TABG desde 01/02/2020, no endereço eletrônico [REDACTED]

Atenciosamente,



Igor Mendes U. Kretlli Roberto Santos
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ